



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0)49. 33270066**
e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2013 DE 01 de fevereiro de 2013

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.990.131/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 132.337.699-20, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE, E COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA, LOCALIZADA NA RUA CLEVELANDIA 309-D CENTRO NA CIDADE DE CHAPECÓ – SC INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.648.563/0001-90 NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do programa da merenda escolar, conforme projeto em anexo e controle na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do produto objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais), sendo:

- 150 UNID. de extrato de tomate a R\$ 3,16 a unid. De 350g.
- 100 lts de suco de uva a R\$ 4,50 ao litro.
- 100 lts de suco de laranja a R\$ 4,50 ao litro.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 30 dias, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do produto será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0)49. 33270066**
e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

5 - O prazo de fornecimento do produto é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, e terá vigência de 01/02/13 á 30/07/13, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O produto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do produto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0)49. 33270066**
e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 01 de fevereiro de 2013

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

VALTER TELÓ
CPF: 72.340.289-15

MARINEUSA MAROCCO
CPF: 549.803.309-59

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado – OAB/SC 23.347